

六、委員會成員可主動遞交報告呈請委員會審議，但須至少於會議召開前十五日遞交，以便進行分析。

七、只要認為合適，委員會可向主席建議，除委員會成員之外，還可邀請澳門特別行政區或外地的其他公共、私立機構或實體的代表參與或提供合作。

八、為保障委員會運作而必需的協助，特別是行政、財政方面的援助，由社會文化司司長辦公室提供。

九、本批示於公佈之翌日生效。

二零零一年三月二十七日

行政長官 何厚鏞

6. Os membros do Conselho podem apresentar, por iniciativa própria, relatórios, a fim de serem submetidos à apreciação do Conselho, os quais devem ser enviados com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião em que os mesmos devam ser analisados.

7. Sempre que se considere conveniente, o Conselho pode propor ao seu presidente a representação ou colaboração de outros serviços ou entidades, públicas ou privadas da RAEM ou do exterior, nela não representadas.

8. O apoio que se revele necessário para o funcionamento do Conselho, nomeadamente ao nível administrativo e financeiro, será prestado pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

9. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

27 de Março de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 66/2001 號行政長官批示

根據第 194/2000 號行政長官批示設立的“修改《道路法典》工作小組”已提交了第一份報告，當中提到宜修改所有道路法例。由於涉及有關事宜的法例並不止於《道路法典》，故現必須擴大上述工作小組的參與範圍，修改其職責，並加入新成員，以適當落實有關工作。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第 194/2000 號行政長官批示第一款、第二款及第三款修訂如下：

一、“修改《道路法典》工作小組”繼續其工作，但其名稱改為“修改道路法例工作小組”，簡稱“工作小組”。

二、工作小組有下列職責：

(一) 收集關於道路情況及通行，以及其他相關事宜的資料，並編製有關報告；

(二) 參照《道路法典》、《道路法典規章》及其他主要涉及公共道路及其使用、泊車點及道路通行、機動車輛及其特徵、註冊和檢驗，以及駕駛學校和駕駛教學等方面的法例，以分析上項所指的資料及報告；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2001

O Grupo de Trabalho para a Revisão do Código da Estrada, criado ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000, apresentou o seu primeiro relatório, o qual refere da conveniência de uma revisão de toda a legislação rodoviária. Deste modo, é agora necessário alargar o âmbito de intervenção deste Grupo de Trabalho, porquanto o Código da Estrada não esgota toda a legislação atinente a esta matéria, alterando-se, assim, as suas atribuições bem como integrando-se nele novos elementos que possam vir a contribuir para uma adequada concretização das suas tarefas.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000 passam a ter a seguinte redacção:

1. O Grupo de Trabalho para a Revisão do Código da Estrada continua a sua actividade, agora com a designação de Grupo de Trabalho para a Revisão da Legislação Rodoviária, abreviadamente designado por Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho tem por atribuições:

1) Recolher ou produzir elementos e informações relativos à situação e circulação rodoviárias, bem como às demais matérias com estas relacionadas;

2) Analisar os elementos e informações referidos na alínea anterior face ao Código da Estrada, ao Regulamento do Código da Estrada e demais legislação respeitante, designadamente, às vias públicas e sua utilização, estacionamento e circulação rodoviária, veículos motorizados, suas características, matrícula e inspeção bem como às escolas e ensino da condução;

(三) 就須對上項所指法例引入的修改，提出整體性且說明理由的建議，以及有關的法規草案。

三、工作小組由下列人員組成：

(一) 土地工務運輸局的 José António Xavier da Silva，並由其擔任工作小組協調員；

(二) 土地工務運輸局的鄭岳威；

(三) 臨時澳門市政局的 Luís Correia Gageiro (賈靖龍)；

(四) 臨時澳門市政局的 João Pedro de Sá Coimbra (高立德)；

(五) 臨時澳門市政局的 Carlos Gonçalves Mendonça Barreto (鮑嘉樂)；

(六) 治安警察局的馬耀權；

(七) 法務局的張德榮；

(八) 法務局的葉少芬。

二、在第194/2000號行政長官批示增加第十款，內容如下：

十、工作小組應自本批示生效起計十二個月內，向行政長官提交其結論及相關的法規草案，並在提交有關草案後十二個月內提交最後的草案。

三、本批示自公佈翌日生效。

二零零一年三月二十七日

行政長官 何厚鏞

3) Apresentar, de forma global e fundamentada, as alterações que forem necessárias introduzir na legislação referidas na alínea anterior bem como os respectivos projectos de diplomas legais.

3. O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros:

1) José António Xavier da Silva da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que o coordena;

2) Chiang Ngoc Vai da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

3) Luís Correia Gageiro da Câmara Municipal de Macau Provisória;

4) João Pedro de Sá Coimbra da Câmara Municipal de Macau Provisória;

5) Carlos Gonçalves Mendonça Barreto da Câmara Municipal de Macau Provisória;

6) Ma Io Kun do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

7) Cheong Tac Veng da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;

8) Ip Sio Fan da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

2. É aditado ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000 um n.º 10 com a seguinte redacção:

10. O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Chefe do Executivo as suas conclusões, e os correspondes projectos de diplomas legais, num prazo de doze meses a contar da entrada em vigor do presente despacho e os respectivos projectos finais, nos doze meses subsequentes àqueles.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Março de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**更正**

**Rectificação**

鑑於第6/2001號行政命令附件之電信服務收費之中葡文本內有不準確處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，作出更正。

As versões em língua chinesa e portuguesa do Tarifário de Telecomunicações anexo à Ordem Executiva n.º 6/2001, contêm inexactidões que importa rectificar, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

因此，葡文文本標題第1.0 — 公共交換電話網絡內第1.5節，應改為：

Assim, a versão portuguesa da secção 1.5 do título 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada, deve ler-se:

“1.5 PLANO DE DESCONTOS PARA CLIENTES DO SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL<sup>30</sup>

«1.5 PLANO DE DESCONTOS PARA CLIENTES DO SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL<sup>30</sup>

1 Amigos e Familiares

1 Amigos e Familiares

1.1 Beneficiários

1.1 Beneficiários

Clientes residenciais da rede telefónica fixa

Clientes residenciais da rede telefónica fixa